

SOCIEDADE PORTUGUESA DE MEDICINA DA REPRODUÇÃO

ESTATUTOS

Nos termos dos artigos 167º e seguintes do Código Civil, são aprovados os Estatutos da Sociedade Portuguesa de Medicina da Reprodução.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Natureza)

- 1- A Sociedade Portuguesa de Medicina da Reprodução-S.P.M.R., abreviadamente designada por SPMR, é uma associação privada, dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
- 2- A SPMR é uma associação científica criada por tempo indeterminado.

Artigo 2º (Sede)

- 1- A SPMR tem a sua sede social no Edifício Cruzeiro, n.º 4 – 2º andar, sala 32, Largo de Celas, freguesia de Santo António dos Olivais, Concelho de Coimbra.
- 2- A sede social pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 3º (Âmbito)

As atribuições prosseguidas pela SPMR são exercidas a nível nacional.

Artigo 4º (Atribuições)

- 1- São atribuições da SPMR:
 - a) Contribuir, através da elaboração de estudos e formulação de propostas, para a definição da política da saúde, garantindo os padrões de qualidade e competência consentâneos com as exigências da ciência médica e da especialização em medicina da reprodução;
 - b) Fomentar o desenvolvimento de especializações e a criação de grupos de interesse no âmbito da medicina da reprodução, tendo em conta o desenvolvimento da profissão a nível nacional e internacional;
 - c) Fomentar o desenvolvimento da formação e da investigação científica em medicina da reprodução, bem como pronunciar-se sobre os modelos de formação e a estrutura geral da especialização;

- d) Emitir pareceres, em matéria científica e técnica, a solicitação de qualquer entidade, nacional ou estrangeira, pública ou privada, de interesse para a medicina da reprodução;
- e) Promover o intercâmbio de experiências e conhecimentos científicos entre os seus membros e organismos congéneres, nacionais ou estrangeiros, que se dediquem aos problemas da saúde e da medicina da reprodução;
- f) Promover a valorização profissional e a qualificação científica dos seus membros;
- g) Atribuir prémios, bolsas de estudo ou outros incentivos que contribuam para o desenvolvimento da medicina da reprodução;
- h) Colaborar com as organizações de classe que representem os especialistas ligados à medicina da reprodução em matérias de interesse comum, por iniciativa própria ou por iniciativa daquelas organizações.

2- Incumbe ainda à SPMR, colaborar com o Estado e demais entidades públicas e privadas sempre que estejam em causa matérias relacionadas com a prossecução das suas atribuições.

Artigo 5º (Actividades)

1 - Na prossecução das atribuições previstas no artigo anterior, a SPMR exerce, designadamente, as seguintes competências:

- a) Promove reuniões científicas e administrativas regulares, mediante prévia deliberação da direcção e nas condições que forem determinadas;
- b) Participa em congressos e reuniões científicas de medicina da reprodução, e outras com ela conexas, efectuadas em Portugal ou no estrangeiro;
- c) Difunde pelos meios adequados as actividades da SPMR no país e no estrangeiro;
- d) Colabora no ensino da medicina da reprodução, a nível de pós-graduação;
- e) Diligencia no sentido de obter de entidades oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, bolsas ou subsídios com o objectivo de patrocinar estágios, trabalhos de investigação básica ou clínica, em centros nacionais ou estrangeiros, bem como promover a participação em reuniões ou congressos e a deslocação ao nosso País de peritos de reconhecido mérito, visando a melhoria e a eficiência dos diversos sectores da medicina da reprodução;
- f) Fomenta as boas relações e o intercâmbio científico com sociedades científicas ou congéneres dedicadas à medicina da reprodução;
- g) Participa como membro em organizações internacionais de interesse para a medicina da reprodução.

2- Podem ser constituídos comissões ou grupos de trabalho, cujas funções cessam quando a direcção assim o deliberar, ou quando terminar o mandato respectivo.

Artigo 6º (Cooperação)

- 1- A SPMR pode cooperar com quaisquer organizações nacionais ou estrangeiras, de natureza científica, profissional ou social, no âmbito da medicina da reprodução.
- 2- A SPMR deve promover e intensificar a cooperação a nível internacional, no domínio da medicina da reprodução, nomeadamente com instituições científicas dos demais Estados-Membros da União Europeia e de âmbito mundial.

Artigo 7º
(Representação)

- 1- A SPMR é representada, em juízo e fora dele, pelo seu presidente, ou por quem este indicar.
- 2- A SPMR pode constituir-se assistente, para defesa dos direitos ou interesses dos respectivos profissionais.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Artigo 8º
(Sócios)

A SPMR é constituída pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios honorários.

Artigo 9º
(Sócios efectivos)

- 1- Podem ser aceites como sócios efectivos, todos os médicos ou outros licenciados nacionais ou estrangeiros que manifestem interesse científico pelos problemas da reprodução, desde que:
 - a) Estejam na posse de todos os seus direitos civis e profissionais;
 - b) A sua admissão seja feita por proposta de um sócio efectivo apresentada à Direcção.
- 2- Os sócios efectivos têm o direito de assistir às reuniões da Assembleia Geral da SPMR, às sessões científicas, a apresentar nelas trabalhos e a tomar parte nas discussões e votações.
- 3- São deveres dos sócios efectivos colaborar em todas as actividades da SPMR, participar nas assembleias gerais, reuniões científicas, congressos e aceitar todos os cargos para que forem eleitos ou convidados.
- 4- A escusa ou renúncia a cargos pode no entanto ser aceite pela direcção, quando fundamentada em razões atendíveis.
- 5- Os sócios efectivos são obrigados ao pagamento de jóia e quota.

Artigo 10º
(Sócios honorários)

- 1- Podem ser aceites como sócios honorários todas as entidades ou personalidades, nacionais ou estrangeiras, cujos trabalhos científicos ou altos serviços prestados à medicina da reprodução ou à SPMR sejam considerados de interesse relevante, propostas pela Direcção.
- 2- Os sócios honorários têm direito a assistir às reuniões científicas e a apresentar nelas os seus trabalhos e participar nas suas discussões, a participar nas discussões da assembleia-geral da SPMR, mas sem direito a voto.
- 3- Os sócios honorários não têm encargos de jónia e quota.

Artigo 11º
(Perda da qualidade de sócio)

Perde a qualidade de sócio, em qualquer categoria:

- a) O sócio que o requeira;
- b) O sócio que tenha o pagamento das quotas em atraso por mais de dois anos consecutivos;
- c) O sócio que, por motivo considerado justificado mediante proposta fundamentada da Direcção e exercido o contraditório, em votação efectuada por escrutínio secreto, em Assembleia-Geral, veja a mesma ser aprovada por dois terços dos votos expressos.

CAPÍTULO III
DA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I
ENQUADRAMENTO

Artigo 12º
(Órgãos)

- 1- São órgãos da SPMR:
 - a) A Assembleia Geral (AG);
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal (CF).
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, junto da Direcção existe o Conselho Técnico.
- 3- A orgânica da SPMR pode integrar secções especializadas.

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º
(Assembleia Geral)

A AG é constituída por todos os sócios com inscrição em vigor.

Artigo 14º

(Competência)

Compete à AG:

- a) Eleger os demais órgãos da SPMR;
- b) Aprovar o plano de actividades e o orçamento apresentado pela Direcção;
- c) Aprovar o relatório e contas apresentados pela Direcção;
- d) Deliberar sobre as propostas de alteração dos estatutos e dissolução da SPMR;
- e) Deliberar sobre as propostas apresentadas pelos sócios efectivos e honorários;
- f) Aprovar moções e recomendações de carácter profissional e associativo;
- g) Definir os valores da jóia e das quotas, sob proposta apresentada pela Direcção;
- h) Aprovar os regulamentos necessários à prossecução das finalidades da SPMR;
- i) Acompanhar a actividade dos demais órgãos da SPMR;
- j) Pronunciar-se sobre questões de natureza científica, técnica e profissional;
- k) Deliberar sobre todos os assuntos que não se encontrem compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da SPMR.

Artigo 15º

(Funcionamento)

- 1- A AG reúne ordinariamente para a eleição dos órgãos da SPMR, para aprovação do plano de actividades e orçamento, bem como para aprovação do relatório e contas.
- 2- A AG reúne extraordinariamente quando os interesses da SPMR o justificarem mediante:
 - a) Iniciativa do presidente da mesa da AG, da direcção, do CF ou, a
 - b) requerimento de 5% dos membros efectivos.
- 3- A AG destinada à eleição dos vários órgãos reúne na data que for designada pelo presidente da mesa da AG, sob proposta da direcção.
- 4- A AG destinada à aprovação do plano de actividades e orçamento, bem como à aprovação do relatório e contas da direcção, reúne até 31 de Março de cada ano.
- 5- A AG extraordinária reúne na data fixada na convocatória respectiva.

Artigo 16º

(Convocatória)

- 1- As reuniões da AG são convocadas pelo presidente da mesa por meio de carta circular, com a antecedência mínima de vinte dias.
- 2- Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
- 3- A convocação de AG extraordinárias deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido e com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da respectiva realização.
- 4- A AG convocada nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo anterior, só tem lugar quando pelo menos dois terços dos requerentes estiverem presentes.

- 5- Os requerentes faltosos ficam impedidos de exercer o direito de convocação da AG até ao final do mandato e por período não inferior a dois anos.

Artigo 17º
(Deliberações)

- 1- A AG reúne validamente quando estiverem presentes, à hora designada, pelo menos metade dos sócios efectivos. 2- Na falta da percentagem a que se refere o número anterior a AG reúne com qualquer número de sócios efectivos, meia hora depois.
- 3- As deliberações da AG são tomadas por maioria simples, salvo as que digam respeito a propostas de alteração dos estatutos da SPMR, que só serão válidas se aprovadas por três quartos dos sócios efectivos presentes na reunião.

Artigo 18º
(Mesa da Assembleia-Geral)

- 1- A Mesa da AG é composta pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2- Os membros da mesa são eleitos nos termos gerais.

Artigo 19º
(Competência dos membros da mesa)

- 1- Compete ao presidente da mesa convocar a AG nos termos dos presentes estatutos e dirigir as respectivas reuniões.
- 2- Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- 3- Compete ao secretário a elaboração das actas, que serão lidas e aprovadas na reunião seguinte e coadjuvar o presidente nos actos necessários ao normal funcionamento da AG.

SECÇÃO III
DA DIRECÇÃO

Artigo 20º
(Direcção)

- 1- A Direcção é composta por um número ímpar de titulares e constituída pelo Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e dois vogais.
- 2- Sem prejuízo do disposto no artigo 44º o Presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos Vice-Presidentes.
- 3- Os membros da Direcção são eleitos em Assembleia Geral.
- 4- Os presidentes das secções não comporão a direcção mas poderão assistir e intervir em todas as reuniões.

Artigo 21º
(Competência)

1- Compete à Direcção:

- a) Dirigir a SPMR;
 - b) Definir a posição da SPMR em matéria que se relacione com as suas atribuições;
 - c) Emitir parecer sobre projectos de diplomas legislativos ou regulamentos que interessem ao exercício da medicina da reprodução e propor as alterações que se entenderem por necessárias;
 - d) Emitir parecer, por sua iniciativa ou a solicitação das entidades competentes, sobre matérias relacionadas com o exercício da medicina da reprodução;
 - e) Executar as deliberações determinadas pela AG;
 - f) Definir e apresentar o plano de actividades para o ano seguinte, elaborar o orçamento, o relatório e as contas anuais;
 - g) Deliberar sobre os pedidos de inscrição na SPMR;
 - h) Promover a cobrança das receitas, autorizar as despesas, aceitar doações e legados;
 - i) Desenvolver as relações da SPMR com instituições nacionais ou estrangeiras;
 - j) Propor à aprovação da AG o valor das jóias e quotas, taxas, emolumentos e outros encargos a pagar pelos sócios da SPMR;
 - k) Elaborar e manter actualizado o registo dos sócios da SPMR;
 - l) Administrar o património da SPMR;
 - m) Elaborar e propor à aprovação da AG os regulamentos necessários à execução dos presentes estatutos e à prossecução das atribuições da SPMR;
 - n) Nomear comissões e constituir grupos de trabalho;
 - o) Deliberar sobre todos os assuntos que respeitem ao exercício da medicina da reprodução, aos interesses dos respectivos especialistas e à administração da SPMR que não estejam especialmente cometidos a outros órgãos;
 - p) Promover a realização de congressos, conferências, seminários e outras actividades científicas que visem o desenvolvimento da medicina da reprodução, por si sós ou em colaboração com organizações profissionais;
 - q) Designar sócios efectivos ou honorários que em representação da SPMR, devam integrar comissões eventuais ou permanentes;
 - r) Exercer as demais competências que os presentes estatutos ou os regulamentos lhe atribuíam.
- 2- A Direcção pode delegar em algum ou alguns dos seus membros qualquer das competências indicadas no número anterior.

Artigo 22º
(Funções dos membros da Direcção)

- 1- São funções do Presidente:
 - a) Representar a SPMR em juízo ou fora dele;
 - b) Convocar e presidir às reuniões de direcção;
 - c) Nomear os membros das comissões ou grupos de trabalho;
 - d) Tomar as decisões em assuntos de reconhecida urgência, dando no imediato possível conta do ocorrido à direcção;
 - e) Autorizar certificados expedidos pela SPMR;
 - f) Ordenar as aquisições e respectivos pagamentos.

- 2- São funções dos Vice – Presidentes:
 - a) Assumir as funções do Presidente em caso de impedimento, ausência ou renúncia e, em geral, em todos os casos de vacatura da presidência;
 - b) As que o Presidente neles delegar.

- 3- São funções do Secretário-Geral:
 - a) Cuidar dos livros da SPMR, e em especial do ficheiro dos sócios;
 - b) Encarregar-se da correspondência dos sócios, mantendo-os a par das decisões da Direcção e da AG.
 - c) Elaborar as actas das reuniões da Direcção e expedir as convocatórias das AG;
 - d) Elaborar o relatório anual das actividades da SPMR, de que dará conhecimento à AG ordinária, mediante envio prévio a todos os membros da SPMR.

- 4- São funções do Tesoureiro:
 - a) Efectuar pagamentos e receber receitas por conta da SPMR e conservar os fundos da mesma.
 - b) Escrever o livro de despesas e receitas.
 - c) Apresentar um relatório económico anual à AG em que se apresenta, em traços gerais, as realizações e recursos de que pode dispor para a actividade da mesma SPMR.

Artigo 23º

(Funcionamento)

- 1- A Direcção funciona no local designado pelo seu Presidente.
- 2- A Direcção reúne, quando convocada pelo respectivo Presidente, pelo menos, duas vezes por ano.
- 3- A Direcção só pode deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade mais um dos seus membros, incluindo o presidente, salvo impedimento deste, ou o vice-presidente que o substitua.
- 4- As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, dispondo o Presidente ou, na sua falta, o vice-presidente que o substitua, de voto de qualidade.

Artigo 24º

(Conselho Técnico)

- 1- Junto da Direcção funciona o Conselho Técnico que, a pedido daquele órgão, ou dos presidentes dos demais, se pronuncia ou emite pareceres sobre as questões relevantes para a SPMR.
- 2- O Conselho Técnico é constituído por um conjunto de personalidades de mérito reconhecido, nomeadas pela Direcção.
- 3- O Conselho Técnico é nomeado por um período limitado ao mandato da Direcção que o nomeou.

SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º
(Conselho fiscal)

O Conselho Fiscal (CF) é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela AG.

Artigo 26º
(Competência)

Compete ao CF fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição de receitas.

Artigo 27º
(Funcionamento)

O CF reúne com a periodicidade que julgar conveniente, devendo proceder à elaboração das respectivas actas.

SECÇÃO V
DAS SECÇÕES ESPECIALIZADAS

Artigo 28º
(Secções especializadas)

- 1- Os membros da SPMR podem organizar grupos de estudo, denominados secções especializadas e consagradas, cada uma, a uma área importante da medicina da reprodução.
- 2- Cada secção é dirigida por um Conselho Directivo, constituído por um Presidente e dois Vogais, eleito pelos membros da respectiva secção, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos, até um limite de três mandatos.
- 3 - As regras de organização, âmbito de acção e objectivos das secções constam de um regulamento geral a aprovar pela AG, sob proposta da Direcção.

Artigo 29º
(Designação)

- 1- Cada uma das secções possui uma designação e usa como subtítulo "*Secção da Sociedade Portuguesa de Medicina Da Reprodução*".
- 2- A secção deve usar como logótipo apenas o emblema da SPMR.

Artigo 30º
(Constituição)

A constituição de uma secção é precedida de uma proposta subscrita, pelo menos, por dez sócios efectivos, a qual deverá ser submetida à Direcção.

Artigo 31º

(Aprovação)

A Direcção pode, desde logo, aprovar provisoriamente a constituição e a regulamentação da secção, a fim de esta entrar imediatamente em funções, ficando a aprovação definitiva dependente de ratificação na primeira AG que vier a realizar-se, carecendo para tal de voto favorável de dois terços dos votantes presentes.

Artigo 32º
(Planos de actividade e relatórios)

- 1- Os Conselhos Directivos submetem à Direcção, trinta dias após a sua eleição, o plano da sua actividade científica e respectivo orçamento para o primeiro ano dos seus mandatos.
- 2- Nos finais de cada ano apresentam relatórios anuais das actividades e o plano da sua actividade científica e respectivo orçamento para o ano seguinte.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES ELEITORAIS

Artigo 33º
(Condições de elegibilidade)

Só podem ser candidatos aos órgãos da SPMR os sócios efectivos, ou honorários que tenham sido efectivos, com inscrição em vigor.

Artigo 34º
(Eleição e mandatos)

- 1- As eleições efectuam-se por sufrágio universal, directo e secreto, exercido presencialmente ou por procuração e realizam-se na data que for designada pelo presidente da mesa da AG.
- 2- Os titulares dos órgãos são eleitos ou designados para mandatos de três anos.
- 3- Os titulares e membros dos órgãos da SPMR não podem ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 35º
(Mandato)

Os titulares e membros dos órgãos sociais da SPMR são eleitos para mandatos com a duração de três anos.

Artigo 36º
(Apresentação de candidaturas)

- 1- As candidaturas para os órgãos nacionais da SPMR são apresentadas perante o presidente da mesa da AG.
- 2- O prazo de apresentação das candidaturas decorre até trinta dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
- 3- Cada candidatura deve ser subscrita por um mínimo de 1/10 dos sócios efectivos.

Artigo 37º
(Data das eleições)

As eleições para os órgãos sociais da SPMR realizam-se na data que for designada pelo presidente da AG, sob proposta do Presidente da Direcção, de entre o cumprimento dos prazos correspondentes à efectividade dos respectivos mandatos.

Artigo 38º
(Organização do processo eleitoral)

A organização do processo eleitoral compete à mesa da AG, à qual compete, nomeadamente, convocar a assembleia eleitoral.

Artigo 39º
(Campanha eleitoral)

- 1- A SPMR deve pôr à disposição de todos os candidatos os meios logísticos relacionados com o envio de informação aos sócios.
- 2- Incumbe aos candidatos o suporte de todos os encargos inerentes às respectivas candidaturas.

Artigo 40º
(Reclamação e recurso)

- 1- Pode ser deduzida reclamação do acto eleitoral no prazo de cinco dias úteis, com fundamento em irregularidades, a qual deve ser apresentada ao presidente da AG.
- 2- As reclamações e recursos são decididos no prazo de cinco dias úteis contado da data da respectiva apresentação.

Artigo 41º
(Proclamação de resultados)

- 1- Não havendo recursos pendentes, é feita a proclamação da lista vencedora no prazo de 10 dias úteis.
- 2- É vencedora a lista que obtenha a maioria dos votos.
- 3- A lista vencedora é proclamada pela mesa da AG.

Artigo 42º
(Suspensão e renúncia)

Por motivo de força maior, devidamente fundamentado, pode qualquer membro de órgão da SPMR solicitar ao órgão a que pertence a aceitação da sua renúncia ou a suspensão temporária do exercício de funções, por um período nunca superior a seis meses.

Artigo 43º
(Caducidade do mandato por aplicação de sanção disciplinar)

O mandato de qualquer membro de órgão da SPMR caduca quando se torne definitiva a decisão proferida de harmonia com o disposto nas alíneas b) e c) do artigo 12º.

Artigo 44º
(Substituição)

- 1- No caso de suspensão, renúncia ou caducidade do mandato do Presidente da Direcção ou de outro, os respectivos órgãos elegem, na primeira reunião ordinária subsequente ao facto, um novo presidente de entre os seus membros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- No caso previsto no número anterior, os substitutos exercem funções até ao termo do mandato do respectivo antecessor.

Artigo 45º
(Gratuidade de funções)

Nenhum sócio é remunerado pelo exercício de funções ou cargos que desempenhar na SPMR, salvo deliberação em contrário da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção.

CAPÍTULO V
ORÇAMENTO

Artigo 46º
(Receitas)

- 1- São receitas da SPMR:
 - a) As quotas e demais obrigações regulamentares dos sócios;
 - b) Subsídios ou doações, heranças ou legados;
 - c) Rendimentos de bens próprios, móveis ou imóveis, fundos de reserva ou capitais depositados;
 - d) O produto de publicações, estudos, relatórios, prestações de serviços ou outras actividades da SPMR.
- 2 - O património social da SPMR é único.

Artigo 47º
(Despesas)

São despesas da SPMR:

- a) Todas as decorrentes do exercício das suas atribuições, actividades e iniciativas, consoante as deliberações da direcção de harmonia com os presentes Estatutos, e deliberações da AG;
- b) Os encargos que derivem da adesão da SPMR em federações, confederações ou outros organismos;
- c) Todas as demais que lhe forem impostas pela lei vigente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO I
ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO

Artigo 48º
(Alteração dos estatutos)

- 1- Os estatutos da SPMR só podem ser alterados por decisão tomada em AG extraordinária, convocada expressamente para o efeito, com pelo menos trinta dias de antecedência, devendo a respectiva convocatória, ser acompanhada das alterações propostas.
- 2- As alterações só poderão ser introduzidas se aprovadas pelo menos por três quartos dos sócios efectivos presentes.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são admitidos votos por procuração, desde que devidamente identificados.

Artigo 49º
(Dissolução)

- 1- A dissolução da SPMR só pode ser decidida em AG extraordinária, convocada expressamente para o efeito, desde que aprovada por três quartos dos sócios.
- 2- À votação por procuração, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.
- 3- Os bens da SPMR, no caso de dissolução da mesma, terão o destino que a AG decidir, devendo, por regra, destinar-se a actividades ou Instituições privadas que se dediquem à área da medicina da reprodução.